Bachofen, Johann Jakob. 1861. *Das Mutterecht*. pp. V-VIII, XII.

# O DIREITO MATERNO[1]

## Uma pesquisa

## sobre

## a ginecocracia do mundo antigo, em sua natureza religiosa e jurídica

Em memória de minha mãe,
Senhora Valéria Bachofen,
nascida Merrian.

### Prefácio e Introdução

1. O presente tratado diz respeito a um fenômeno histórico ao qual poucos prestaram atenção, e que ninguém pesquisou em sua total extensão. A ciência da antiguidade até este momento não mencionou o direito materno. Nova é a expressão, e desconhecida a situação familiar que ela designa. O manuseio de um tal objeto oferece extraordinários atrativos e também extraordinárias dificuldades. Não só falta um considerável trabalho prévio: a investigação até este momento não realizou nada para esclarecer o período cultural a que pertence o direito materno. Caminhamos, então, sobre um campo que ainda espera pelo primeiro arado. || 2. A partir das épocas conhecidas da antiguidade, vemo-nos transpostos para épocas mais antigas; a partir do único mundo mental que nos é familiar, vemo-nos transpostos para outro, totalmente diverso. Aqueles povos, com cujos nomes costuma associar-se exclusivamente a fama da grandeza antiga, recuam para o segundo plano. Outros, que nunca galgaram a altura da formação clássica, tomam seu lugar. Um mundo desconhecido se abre para o nosso olhar. Quanto mais profundamente penetramos nele, mais singular se afeiçoa tudo ao nosso redor. Por toda parte, contrastes para com as ideias de uma cultura desenvolvida; por toda parte, concepções mais antigas, uma época mundial de figura própria, uma civilização[2] [*Gesittung*] que só pode ser jugada a partir de suas próprias leis. || 3. Estranho parece o direito ginecocrático, não só diante do nosso atual, mas também para a consciência antiga. Estranha fundação parece, ao lado da helênica, aquela lei vital a que pertence o direito materno, da qual deriva e unicamente através da qual ele pode ser esclarecido. || 4. É a intenção principal da seguinte

1 Tradução feita, na maior parte, com base no espanhol, confrontado com o original alemão. Em certos trechos, foi utilizado o procedimento inverso. O texto original possui poucos parágrafos, que são longuíssimos. Preservamos tal divisão aqui; entretanto, assinalamos com barras verticais duplas (||) as úteis divisões operadas pela edição em espanhol, e, para fins didáticos, adicionamos uma numeração. A expressão *Mutterrecht*, que dá título à obra, poderia ser igualmente traduzida como “direito matriarcal”, ou simplesmente – é a decisão da versão espanhola – “matriarcado”. Recusamos esta última porque a expressão corrente em alemão para patriarcado não é simétrica em relação a esta: não é algo como *Vaterrecht*, mas *Patriarchat* (empréstimo latino) ou, alternativamente, *Väterherschaft* (“domínio paterno”).

2 Outra tradução seria “civilidade”. De fato, o termo *Gesittung* cobre o campo das boas maneiras, dos modos “civilizados” de se portar.

pesquisa estabelecer o princípio diretor da época ginecocrática e atribuir-lhe a relação correta, por um lado, com níveis de vida mais profundos, e por outro, com uma cultura mais desenvolvida. Minha investigação se deu, pois, uma tarefa muito mais ampla do que a que o título parece indicar. Ela se estende a todas as partes da civilização ginecocrática, busca determinar seus traços particulares e então os princípios fundamentais em que essas partes se reúnem, e, assim, reapresentar, de modo reconhecível, a imagem de um grau cultural reprimido ou completamente superado durante o desenvolvimento subsequente da antiguidade. O alvo foi colocado muito alto. Mas somente através da mais larga ampliação do campo de visão[3] se pode alcançar a verdadeira compreensão e conduzir o pensamento científico até aquela clareza e perfeição que constituem a essência do conhecimento. Quero tentar descrever claramente o desenvolvimento e alcance das minhas ideias e assim preparar e facilitar a leitura do seguinte tratado.

5. De todos os relatos que dão testemunho da existência e da disposição interna do direito materno, aqueles referentes ao povo lício são os mais claros e mais valiosos[4]. Os lícios, relata Heródoto, nomeavam suas crianças não como os helenos, a partir dos pais, mas exclusivamente a partir das mães, enfatizavam nas informações genealógicas somente as linhas maternas e julgavam a posição das crianças exclusivamente com base naquela das mães. Nicolau de Damasco completa essas informações através da ênfase sobre o direito de herança exclusivo das filhas, que ele atribui ao direito consuetudinário lício, à lei não escrita e, na definição de Sócrates, dada pela própria divindade. Todos esses usos são expressões de uma e mesma concepção fundamental. Nelas, Heródoto não via nada mais que um singular desvio dos costumes helênicos, de modo que a observação de sua coerência interna deveria, contra isso, conduzir a uma visão mais profunda. Não irregularidade, mas sistema, não arbítrio, mas necessidade, é o que se nos apresenta, e conforme se nega toda influência de uma legislação positiva, a hipótese de uma anomalia sem sentido perde sua última aparência de justificação. || 6. Do princípio patriarcal greco-romano, se separa um direito familiar completamente oposto, tanto em seus fundamentos como em sua formação, e por meio da comparação de ambos as particularidades de cada um se apresenta numa luz ainda mais clara. Esta visão encontra confirmação na descoberta de concepções afins em outros povos. Ao direito de herança exclusivo das filhas, no direito lício, corresponde o igualmente exclusivo dever das filhas de alimentação dos pais idosos, no costume egípcio, do que dá testemunho Deodoro. Essa determinação parece consumar a expansão do sistema lício; assim também, uma notícia de Estrabão sobre os cantábrios nos conduz a uma consequência ulterior da mesma concepção fundamental, ao

3 A edição espanhola, por um lapso, utiliza aqui a expressão “campo histórico”, que traduziria o alemão *Ge**schicht**skreis*, em vez de *Ge**sicht**skreis*, que é o termo de Bachofen.

4 Lícia é o nome clássico de uma região da Ásia Menor, localizada no extremo sudoeste da atual Turquia, não distante da famosa ilha de Rodes.

arranjo do casamento dos irmãos e pagamento de seu dote pelas irmãs. Quando todos esses traços se reúnem num pensamento comum, eles trazem ademais uma instrução de significação bastante geral. Através disso se fundamenta a convicção de que o direito materno não pertence a nenhum povo determinado, mas a um nível cultural; de que, por consequência da homogeneidade e regularidade da natureza humana, não pode ser condicionado ou confinado por qualquer laço étnico [*volklich*]; de que, enfim, o olhar deve apreender menos a semelhança das manifestações isoladas, e bem mais a harmonia da concepção fundamental. || (…) 7. Aqui, onde não se trata das informações sobre particulares, mas de enfatizar um ponto de vista englobante, deve ser especialmente acentuado o significado da tradição mítica para nossa pesquisa. A conexão preferencial do direito materno com os ramos mais antigo do mundo grego faz com que cada forma primeira da tradição ganhe particular importância para o conhecimento da ginecocracia, e igualmente permite esperar, desde o início, que a posição do direito materno diante do mito corresponda ao significado elevado que ele reivindica na vida, como ponto central de toda uma cultura[5]. Tanto mais urgentemente se nos impõe então a pergunta acerca de qual significado estamos autorizados a atribuir a cada proto-forma da tradição humana, que uso estamos autorizados a fazer de seus testemunhos. A resposta deve ser preparada através do exame de um exemplo particular do ciclo legendário lício. || 8. Ao lado de dados plenamente históricos, Heródoto relata na história mítica régia um caso de regime sucessório materno. Os herdeiros não foram os filhos de Sarpedão, mas Laodâmia, a filha, que por sua vez transmitiu o reino a seu filho, que expulsou aos tios. O relato que recolhe Eustáquio dá uma expressão simbólica deste sistema hereditário, em que a ideia fundamental do direito materno se reconhece na sua voluptuosa sensualidade. || 9. Perdermos os testemunhos de Heródoto e Nicolau, então a perspectiva dominante buscará enfraquecer o relato de Eustáquio, primeiramente por meio da objeção de que sua autenticidade não se deixa demonstrar por nenhuma fonte mais antiga ou até mesmo contemporânea; depois, seu próprio caráter enigmático será afirmado por alguns tolos mitógrafos como prova de sua invenção; e por fim, aquele mesmo fato, em torno do qual o mito se colocou – como a casca em torno do caroço – invertido enquanto é abstraído do mito, será, consequentemente, representado de trás para frente, e posto como resíduo sem valor por aqueles textos inúteis, cujo número diariamente crescente demonstra o avanço do progresso destrutivo da chamada classificação crítica do material transmitido[6]. || 10. A comparação dos relatos míticos com os históricos coloca na sua luz mais clara o completo equívoco desse procedimento. Verificada pelo teste de fatos históricos bem estabelecidos, a tradição mítica se tornará reconhecida como testemunho legítimo dos tempos primitivos [*Urzeit*], isento do influxo da fantasia livre-criadora (...)

5 A tradução espanhola lê de modo diverso parte deste trecho: “se renuncia a esperar” em vez “deixa esperar” (*lässt sich von vorneherein erwarten*), o que não nos parece coerente com o argumento do texto.

6 A tradução espanhola simplifica excessivamente todo este trecho particularmente difícil de acompanhar. Ela apaga, em especial, a comparação com a casca e o caroço e o problema da inversão.

A tradição mítica – assim se responde agora a pergunta formulada acima – aparece como a expressão fiel da lei vital daqueles tempos, nos quais têm seus fundamentos o desenvolvimento histórico do mundo antigo, enquanto manifestação da mentalidade originária, como imediata revelação histórica, e, subsequentemente, como fonte histórica verdadeira e distintamente confiável. (…) || 11. O conhecer se eleva ao compreender, quando é capaz de apreender a origem, o progresso e o fim. O começo de todo desenvolvimento, porém, está no mito. Toda investigação profunda da antiguidade inevitavelmente retorna, portanto, a ele. É ele quem carrega em si as origens, somente ele as pode revelar. As origens condicionam, porém, o progresso posterior, dão as linhas que ele há de seguir, na eternidade do seu rumo. Sem conhecimento das origens, o conhecimento histórico nunca pode chegar a uma conclusão interna. Toda separação entre mito e história, bem fundada enquanto deve apontar a diversidade dos modos de expressão do ocorrido na tradição, não tem pois nenhum significado nem autorização diante da continuidade do progresso humano. Deve ser vigorosamente abandonada no campo de nossa investigação; todo o êxito da empreitada depende essencialmente disto. || (...)

12. Pode me ser permitido reter o olhar, neste ponto da investigação, e interromper com algumas considerações gerais a sequência do desenvolvimento de minhas ideias. A perseguição consequente da ideia fundamental da ginecocracia nos abriu as portas para a compreensão de um grande número de fenômenos e informações individuais. Enigmáticos em seu isolamento, eles recebem, se conectados, o caráter de uma necessidade interna. A obtenção de um tal resultado depende principalmente de uma precondição. Ela exige a capacidade do investigador de renunciar totalmente às ideias de seu tempo, às concepções com as quais este lhe preenche o espírito, e de se colocar no ponto central de um mundo mental vigorosamente distinto. Sem uma tal auto-exteriorização [*Selbstentäusserung*[7]], o sucesso no campo da investigação da antiguidade é impensável. Quem toma por ponto de partida as concepções de gêneros humanos posteriores, é por elas progressivamente afastado da compreensão das do gênero mais antigo[8]. O abismo se alarga, as contradições aumentam. E então, quando todos os meios de esclarecimento parecem ter se exaurido, a suspeição e a dúvida, e ao cabo a decidida negação, se oferecem como o meio mais seguro para se desfazer o nó górdio. Aí se encontra a fundamentação do fato de que toda pesquisa, toda crítica de nossos dias pôde obter resultados tão pequenos e impermanentes. A verdadeira crítica reside

7 *Entäusserung* é a palavra alemã para “alienação”.

8 A tradução espanhola utiliza “época” onde utilizamos “gênero”. Parece-nos inexato. A palavra em questão, *Geschlecht*, tem por correlato primário a palavra “gênero”, tanto no sentido identitário ou sexual (feminino, masculino etc.), quanto no sentido lógico, taxonômico (onde gênero, espécie e variante, por exemplo, compõem uma série de noções correlatas). Teria sido possível traduzi-la, neste contexto, por “raça”; no entanto, o alemão possui para tanto o termo *Rasse*, mais marcado, e, de modo geral, este vocabulário não possui grande lugar neste texto. Por isso, para *Geschlecht*, optamos por introduzir o qualificativo “humano”, na sua primeira aparição, e em manter somente “gênero”, na sequência.

somente na coisa mesma, não conhece nenhuma medida além da lei objetiva, nenhum alvo além da compreensão do estranho, nenhuma prova além do número de fenômenos esclarecidos por sua concepção fundamental. Ali onde se façam necessárias distorções, dúvidas, negações, aí é que se deve procurar pelo falseamento, sempre do lado do pesquisador, e não daquele das fontes e tradições, a cuja insensatez, frivolidade e vaidosa auto-deificação de tão bom grado se transmite a culpa. Todo investigador sério deve manter sempre presente a ideia de que o mundo com o qual se ocupa é infinitamente diverso daquele em cujo espírito ele vive e vige [*lebt und webt*], e seu conhecimento, sempre limitado pela maior das dimensões; sua própria experiência de vida, o mais das vezes imatura, está fundamentada sempre na observação de um lapso de tempo imperceptível, mas o material que está à sua disposição é um amontoado de ruínas e fragmentos individuais que, frequentemente, vistos por um único lado, parecem falsos e que, no entanto, mais tarde, postos na conexão correta, reduzem à infâmia o precipitado juízo anterior. || (...)